

LAR DA MENINA PADRE PAULO FARINA – ANO DE 2018

Resolução para acesso ao SCFV

A Fundação Beneficente Lucas Araújo executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto ao Lar da Menina Padre Paulo Farina. É um serviço socioassistencial de Proteção Social Básica, que atende crianças e adolescentes de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009).

Objeto: Instituir **Normas e Critérios** para atendimento a meninas de seis a quatorze anos, no turno inverso ao escolar, junto ao Lar da Menina, da Fundação Beneficente Lucas Araújo, no ano de 2018.

O CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º – Normatizar o acesso ao SCFV do Lar da Menina de acordo com as exigências da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e do Decreto n.º 8.242/2014.

Artigo 2º – Para definição do acesso ao atendimento serão consideradas:

- 1- Renda Bruta Familiar.
- 2- Número de pessoas do Grupo Familiar.
- 3- Vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 3º – O atendimento será concedida às meninas, cuja família seja público usuária da política de assistência social, pois a instituição presta serviços e realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem dela necessitar, sem discriminação, observada na Lei Orgânica da Assistência Social ([Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#)).

Artigo 4º – A criança ou adolescente atendida, e que continuar a preencher os requisitos do objeto desta resolução terá assegurada sua participação no SCFV para os próximos anos, mediante confirmação anual do perfil socioeconômico.

Artigo 5º – Os interessados no acesso ao SCFV no Lar da Menina deverão apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

1. Para comprovar o Grupo Familiar, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- 1.1 Certidão de Nascimento: dos filhos menores de 18 anos.
- 1.2 Cadastro Único atualizado (atualização obrigatória a cada 2 anos).
- 1.3 RG e CPF de todos os membros do grupo familiar (inclusive da menina do Lar da Menina).
- 1.3 Quando Guarda ou Tutela: Termo de Guarda Judicial.

2. Para comprovar a renda do Grupo Familiar, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- 2.1 **Carteira de Trabalho e Previdência Social** com página de qualificação civil, contratos de trabalho até a página seguinte em branco de todos que moram na família.
- 1.4 Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.
- 1.5 **Empregado Assalariado:** contracheque ou declaração da firma empregadora do último mês.
- 1.6 **Autônomo:** Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.
- 1.7 **Trabalhador Informal:** Declaração de rendimentos digitada ou próprio punho com valor, ocupação profissional e reconhecida em cartório (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
- 1.8 **Proprietário ou sócio de empresa:** Declaração de rendimentos com ocupação profissional, valor do rendimento e mês que se refere, Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC;
 - Para empresas baixadas, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - E empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal;
- 1.9 **Microempreendedor Individual:** Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
- 1.10 **Produtor rural e/ou agricultor:** apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2017 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.
- 1.11 **Estágio:** Contrato, termo aditivo com a vigência e o valor da remuneração e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.
- 1.12 **Pensão Alimentícia:** último comprovante de recebimento da pensão; Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes. Caso não haja ajuda, declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).

1.13 Aposentado ou Pensionista: comprovante emitido pelo INSS referente ao ultimo mês ou extrato do benefício.

1.14 Previdência Privada: comprovante atualizado do benefício.

1.15 Alugueis ou ajuda financeira de terceiros: declaração com firma reconhecida em cartório.

1.16 Bolsa Família ou outro benefício: cartão e comprovante atualizado do recebimento do INSS.

1.17 Desempregado ou Do Lar: declaração de próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes de subsistência.

1.18 Seguro Desemprego: comprovante contendo as quantidades e valores das parcelas e data dos recebimentos.

3. Para comprovar endereço, apresentar cópia do comprovante atualizado de endereço.

Artigo 6º - Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica, apresentar laudo médico com CID em data recente.

Artigo 7º - A análise do perfil socioeconômico e documentação será feita pela direção e coordenação da Instituição, após parecer da Profissional de Serviço Social.

Artigo 8º - No momento da análise, ou em qualquer tempo, poderão ser solicitados, qualquer outro documento julgado necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar.

Artigo 9º – Ao entregar a ficha socioeconômica, os responsáveis colocam-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais responsáveis pelo processo, bem como autoriza a eventual realização de visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante o período em que participar do SCFV.

Artigo 10º – Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação e revoga as disposições em contrário.

Passo Fundo, 14 de outubro de 2017.



Luiz Costella
Diretor